

## TERMO DE COMPROMISSO Nº 8/2021

*Origem: Processo GAIA nº 10109201638678; AIA nº: 5592/D*

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Capital do Estado de Santa Catarina, com jurisdição em todo o território catarinense, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.256.545/0001-90, sito a Rua Artista Bittencourt, nº 30, Centro, Florianópolis (SC), neste ato representada pelo seu Gerente Regional Daniel Vinicius Netto, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 278.027-7 e CPF/MF de nº 712.085.349-04, residente e domiciliado no Município de São José (SC) doravante denominado IMA e, de outro lado, **Prefeitura Municipal De Gaspar** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.244/0001-02, com residência na cidade de Gaspar, nos termos do art. 87 da Lei 14.675/2009 – Código Estadual do Meio Ambiente, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO fundado nas cláusulas que seguem.

**CONSIDERANDO** a ação fiscalizatória ocorrida em 03/02/2016, que resultou no Auto de Infração número 5592-D, em face de Prefeitura Municipal De Gaspar, pelos seguintes fatos:

Descrição do AIA 5592-D: CONSTRUIR, INSTALAR OU FAZER FUNCIONAR ESTABELECIMENTO, ATIVIDADE, OBRA OU SERVIÇO UTILIZADORES DE RECURSOS AMBIENTAIS, CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES, SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES, CONTRARIANDO AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTOS PERTINENTES. EM ESPECIAL NÃO ATENDER AS CONDICIONANTES DA LAI 3334/2014. COORDENADAS GEOGRÁFICAS 26° 54 06 S, 48°05 00 W. VALORAÇÃO DESTE AIA CONFORME PORTARIA N. 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC. FOI CONSIDERADO O ATENUANTES D DO ARTIGO 8 DA PORTARIA CITADA.

**CONSIDERANDO** que foi apresentada pelo autuado, em 15/10/2020 sob protocolo SGP-e IMA IMA 48373/2020, proposta para firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO;

**CONSIDERANDO** que a compromissária estava, na época, desempenhando suas atividades em desacordo com a legislação ambiental;

**CONSIDERANDO** a função sócio-ambiental da propriedade prevista nos artigos 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, § 2º, 186, inciso II e 225, todos da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a relevância econômica e social da atividade desenvolvida pela compromissária em sua região de atuação;

**CONSIDERANDO** os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente e, uma das finalidades do Instituto do Meio Ambiente – IMA que buscam a compatibilização da preservação ambiental com o desenvolvimento econômico e, que o valor da multa pode ser convertido em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** tratar-se o IMA de autarquia pública estadual, responsável pelo licenciamento de atividades potencialmente poluidoras e pela proteção e conservação do Meio Ambiente;

**CONSIDERANDO** que o presente termo de compromisso tem por objetivo a regularização do

Auto de Infração Ambiental;

**CONSIDERANDO** que em caso de descumprimento do Compromisso de Ajustamento, pela compromissária, caberá o ajuizamento de ação de execução para busca da satisfação das obrigações previstas no Termo;

**CONSIDERANDO**, enfim, as funções institucionais do IMA, dentre as quais se encontra a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, podendo subscrever, para tanto, com os interessados, Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, conforme previsto no art. § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e na Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019.

**CONSIDERANDO** que conforme a Manifestação Técnica n. 023/2016 - CODAM BLUMENAU, emitida pelo agente fiscal Stevens Spagnollo, a multa poderá ser reduzida em até 90% desde que sejam implantadas melhorias no próprio loteamento. Entre os itens, destaca-se: Rede e Tratamento de Esgoto Sanitário, Pavimentação, Drenagem, Programa de Arborização Paisagística e manutenção da Cortina Verde frente a BR 470;

**CONSIDERANDO** que, a compromissária apresentou proposta de Termo de Compromisso cujas melhorias realizadas ultrapassaram o valor da multa simples de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), conforme descrito e apresentado pelo protocolo eletrônico de SGP-e IMA 48373/2020;

## **RESOLVEM**

Celebrar o presente Termo de Compromisso mediante as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Compromisso tem por objetivo a regularização da atividade da compromissária e melhoramento da viabilidade ambiental de seu empreendimento, através de ações e procedimentos que resultem na diminuição e/ou reparação dos danos causados. Mais especificamente:

- Realização de infraestrutura das vias com investimento total de R\$ 3.644.959,45, já implantado conforme relatório fotográfico encaminhado e Contrato SAF 27/2018. Foram realizadas drenagem, pavimentação de pista e passeio, obras complementares e sinalização horizontal e vertical;
- Realização de Sistema de Esgotamento Sanitário com investimento total de R\$ 1.400.752,18, já implantado conforme relatório fotográfico encaminhado e Contrato SAF 27/2018;
- Realização de serviço de Arborização e recuperação das Áreas Verdes a ser implantado em 2021 conforme Plano Ambiental e Memorial Descritivo apresentado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

I – DO IMA:

- a) Orientar e supervisionar a execução da ação do objeto deste TERMO;
- b) Suspender a exigibilidade da multa aplicada com a assinatura deste Termo de Compromisso.

## II – DA COMPROMISSÁRIA:

- a) Fazer cessar, corrigir e/ou recuperar o dano ambiental, conforme o caso, apresentando projeto a ser aprovado pelo IMA, caso necessário.
- b) Efetuar pagamento da Guia DARE, na proporção de 10% (dez por cento) do valor de multa fixado, com valores atualizados (quando aplicável), destinados ao FEPEMA, perfazendo o valor de R\$ 720,00;
- c) Efetuar depósito, na Conta Corrente nº 800040-9, Agência 3582-3, do Banco do Brasil (Manutenção de Unidades de Conservação), na proporção de 10% (dez por cento) do valor de multa fixado, com valores atualizados (quando aplicável), perfazendo o valor de R\$ 720,00;
- d) Efetuar pagamento da Guia DARE, na proporção de 10% (dez por cento) do valor de multa fixado, com valores atualizados (quando aplicável), em favor do Fundo de Restituição de Bens Lesados, perfazendo o valor de R\$ 720,00;
- e) A compromissária expressamente renuncia o direito de recorrer administrativamente, nos termos do art. 132, § 4º da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019. Os efeitos da renúncia continuam vigorando mesmo no caso de rescisão do presente Termo de Compromisso;
- f) A compromissária deve seguir o descrito no Plano Ambiental e Memorial Descritivo apresentado no protocolo eletrônico SGP-e IMA 48373/2020. A execução deve iniciar e terminar no ano de 2021, devendo a compromissária solicitar prorrogação de prazo, caso necessário, antes de 31/12/2021;
- g) A compromissária deve realizar manutenção de forma periódica e permanente, além de apresentar relatório descritivo e fotográfico do local durante a vigência do presente Termo. Os supracitados relatórios devem ser apresentados anualmente, sob pena de anulação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA/CONVERSÃO

- a) Será gerado boleto no valor de 10% (dez por cento) dos valores indicado nos Autos de Infrações Ambientais, conforme item b), da Cláusula Segunda, Item II, nos termos do que dispõe o Art. 87 da Lei nº 14.675/2009, sem prejuízo aos compromissos estabelecidos nos itens a), c) e d) da Cláusula Segunda, Item II.
- b) O compromissado deverá efetuar o pagamento do referido boleto bancário no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de expedição do boleto, além dos demais compromissos estabelecidos neste Termo.
- c) A compromissária deverá comprovar o recolhimento dos compromissos estabelecidos nos itens b), c) e d) da Cláusula Segunda, Item II, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de expedição do boleto, via protocolo digital SGP-e.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

- a) No caso de rescisão, ou na hipótese do inadimplemento do pagamento da compensação ambiental, as licenças ambientais emitidas serão automaticamente suspensas.
- b) Da inadimplência parcial ou total de alguma das cláusulas deste Termo de Compromisso será aplicado multa diária no valor de R\$ 360,00 incidente a partir do término do prazo assinado sem o devido cumprimento.

c) O Compromissário expressamente renuncia a defesa ou recurso administrativo em relação à compensação ambiental devida, bem como a interposição de medida ou ação judicial de qualquer espécie, em face das cláusulas estabelecidas no presente termo, bem como, em relação às penas decorrentes da inadimplência. Os efeitos da renúncia continuam vigorando mesmo no caso de rescisão do presente termo.

d) O IMA poderá suspender os efeitos do presente termo em caso fortuito, força maior ou por determinação judicial.

e) A celebração do presente Termo de Compromisso não impede a aplicação de quaisquer sanções administrativas, civis, penais e judiciais frente a futuro descumprimento pela Compromissária das normas ambientais vigentes.

f) No caso de rescisão, ou na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar, corrigir a degradação ambiental e/ou regularizar a atividade, por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator, o valor da multa atualizada monetariamente deverá ser pago integralmente pela compromissária.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO**

a) O presente termo entra em vigor na data da sua assinatura e terá validade de 24 (vinte e quatro) meses.

b) Sob pena de ineficácia, a Compromissária deverá publicar no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do presente, Extrato, conforme modelo fornecido pelo IMA, às expensas da Compromissária.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

Eventuais litígios oriundos dos termos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Comarca da Capital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiados que seja.

O IMA não arcará com qualquer ônus financeiro decorrente da assinatura do presente Termo de Compromisso, nem poderá ser responsabilizada na hipótese de inadimplência pelo compromissado.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Blumenau, 18 de março de 2021

\_\_\_\_\_  
Daniel Vinicius Netto  
Gerente Regional

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal De Gaspar  
CNPJ: 83.102.244/0001-02

Testemunha 01: \_\_\_\_\_  
Nome:

Testemunha 02: \_\_\_\_\_  
Nome:



RG:

RG:

### **Modelo de Publicação do Extrato do Termo de Compromisso no Diário Oficial do Estado**

Extrato do Termo de Compromisso nº. 8/2021 - IMA Prefeitura Municipal De Gaspar, CNPJ: 83.102.244/0001-02, informa que celebrou Termo de Compromisso com o Instituto do Meio Ambiente – IMA, em 18 de março de 2021, tendo por objeto melhoria na qualidade ambiental, com a conversão de parte da multa aplicadas em a) Fazer cessar, corrigir e/ou recuperar o Dano Ambiental, conforme o caso, apresentando projeto a ser aprovado pelo IMA, caso necessário; b) Efetuar o pagamento da DARE no valor de 10% da multa fixada, com valores atualizados destinados ao FEPEMA, perfazendo R\$ 720,00; c) Efetuar o depósito em conta vinculada e específica, 10% do valor fixado, no prazo de 10 dias, obedecendo aos critérios da Portaria IMA 153/2019, perfazendo o valor de R\$ 720,00; d) Efetuar o depósito de 10% do valor fixado para o Fundo de Restituição de Bens Lesados no prazo de 10 dias, perfazendo o valor de R\$ 720,00; Vigência: 24 (vinte e quatro) meses meses.